



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CONTRATO Nº 023/2019/PMNSS

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 19/02/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO-SE, E, DO OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA
ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E
SISTEMAS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Sala 12, bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-200, inscrita no CNPJ sob nº 10.781.723/0001-29, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, inscrito no CNPF/MF sob nº 532.126.145-87, portador do R.G nº 778.582 - SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 002/2019/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Tecnologia da Informação em Análise de Sistemas, Administração de Banco de Dados, Programação, Teste de Software, Administração de Redes, Suporte em Microinformática, Digitalização e Indexação de Documentos, contemplando Fornecimento e Implantação de Solução de Gestão Eletrônica de Documentos, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I e proposta de preços que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por Preço Global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor total estimado em **R\$ 1.529.136,00 (um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e cento e trinta e seis reais)**, conforme distribuição de quantitativos elencada no Anexo I que integra este Termo.

§1º - O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/SRF), Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, e Justiça do Trabalho. Na hipótese de estarem as referidas certidões com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

§7º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§8º Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§9º A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

4.2. O prazo previsto neste instrumento contratual pode ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

4.3. O início dos serviços, dar-se-á a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço - O.S.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste contrato, serão entregues e executados de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexos I do edital, partes integrantes deste instrumento.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, com dotação suficiente, obedecendo às classificações abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40041 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE:

2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.10.01 – Outros serviços de terceiros

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTARIO: R\$ 734.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.10.01 – Outros serviços de terceiros

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTARIO: R\$ 3.360.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE:

2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.10.01 – Outros serviços de terceiros

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTARIO: R\$ 375.800,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE:

2150 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.10.01 – Outros serviços de terceiros

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTARIO: R\$ 1.356.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055–Superintendência Municipal de Transporte e Transito

PROJETO ATIVIDADE:

8430 - Manutenção da SMTT

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.10.01 – Outros serviços de terceiros

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTARIO: R\$ 950.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico;

7.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.1.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.1.4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.1.5 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.1.6 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;

7.1.7 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1 A Contratante compromete-se a:

6.1.1 Promover, por meio do departamento de Logística e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

6.1.2 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

9.1.3 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;

9.1.4 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.1.5 Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

9.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signature]
X



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 002/2019** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Projeto Básico, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

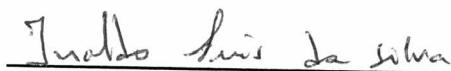
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 19 de Fevereiro de 2019

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATADA
ZDOC TECNOLOGIA EM
DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP



INALDO LUÍS DA SILVA


Prefeito

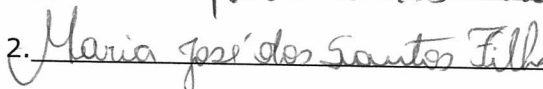


SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 060.599.835-09

2.  C.P.F. 037.720.599-89

